

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos
Belo Horizonte, 28 de junho de 2018

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

**MINAS
GERAIS**
DIÁLOGO EQUILÍBRIO TRABALHO

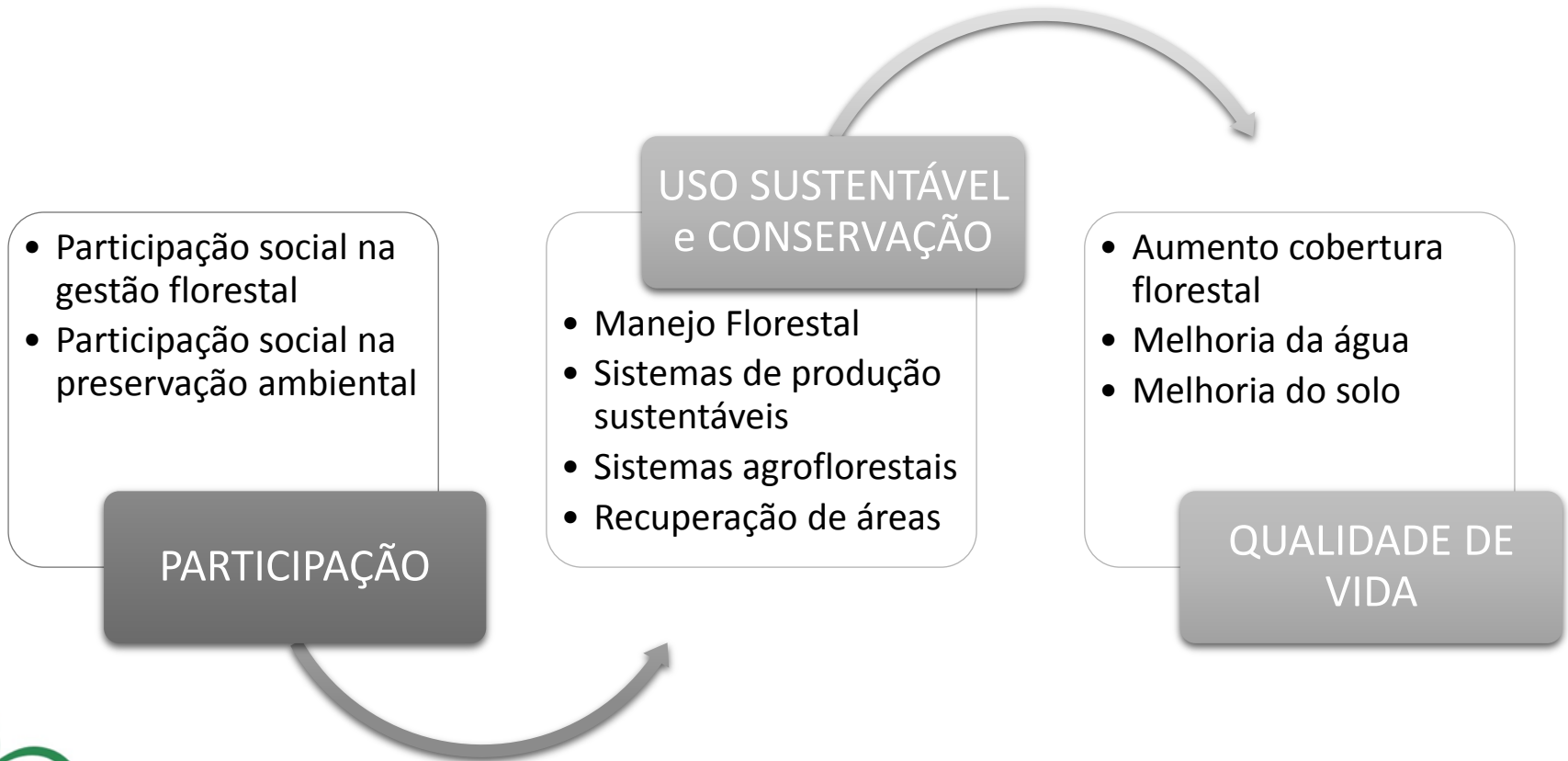
I Seminário sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos

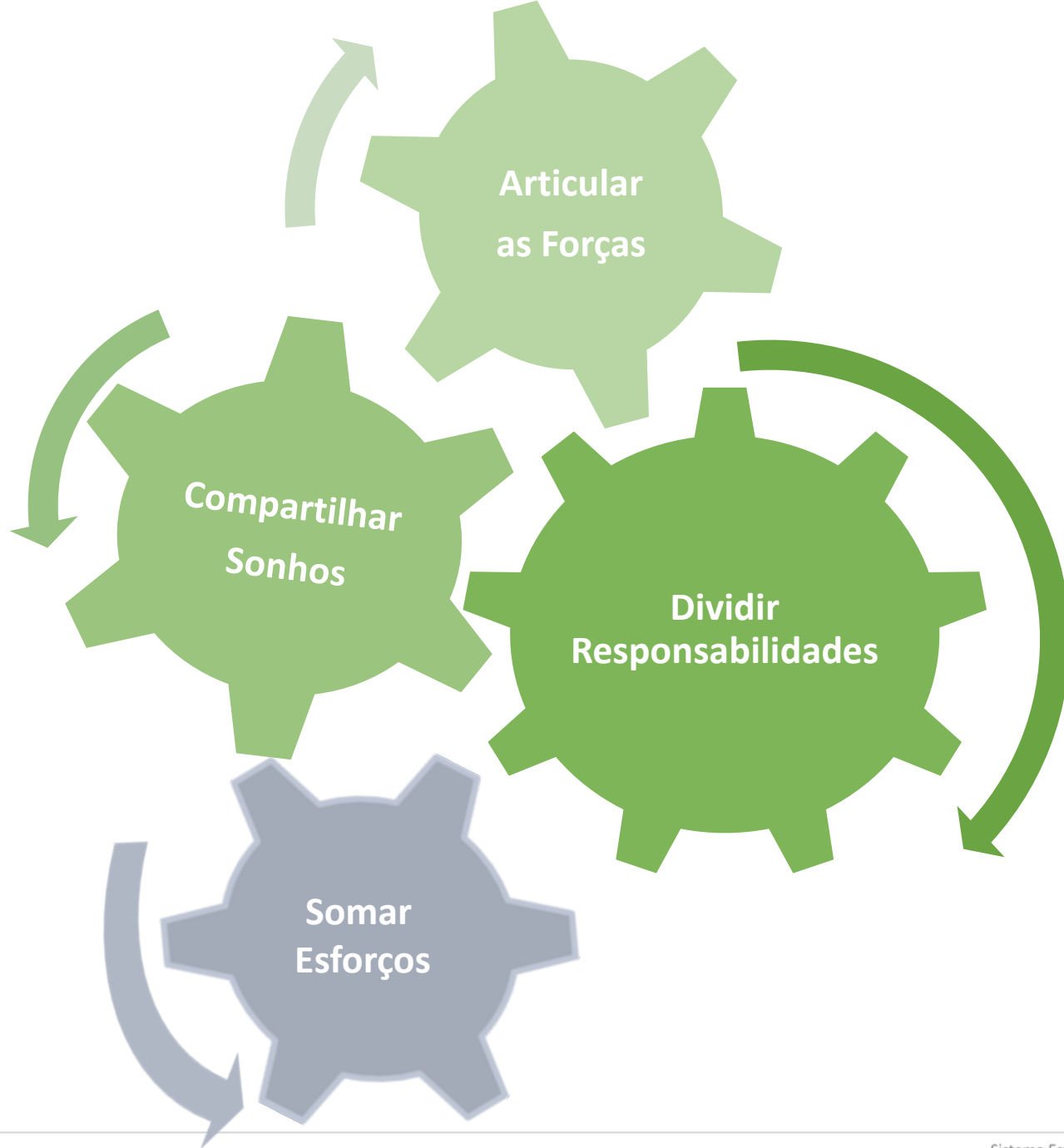
Objetivo: "Promover discussão sobre a Minuta de Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos com atores internos e externos ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) visando captar suas perspectivas a respeito dessa proposta e das situações que influenciam suas ações relacionadas ao tema".

Realizado em 12/06/18

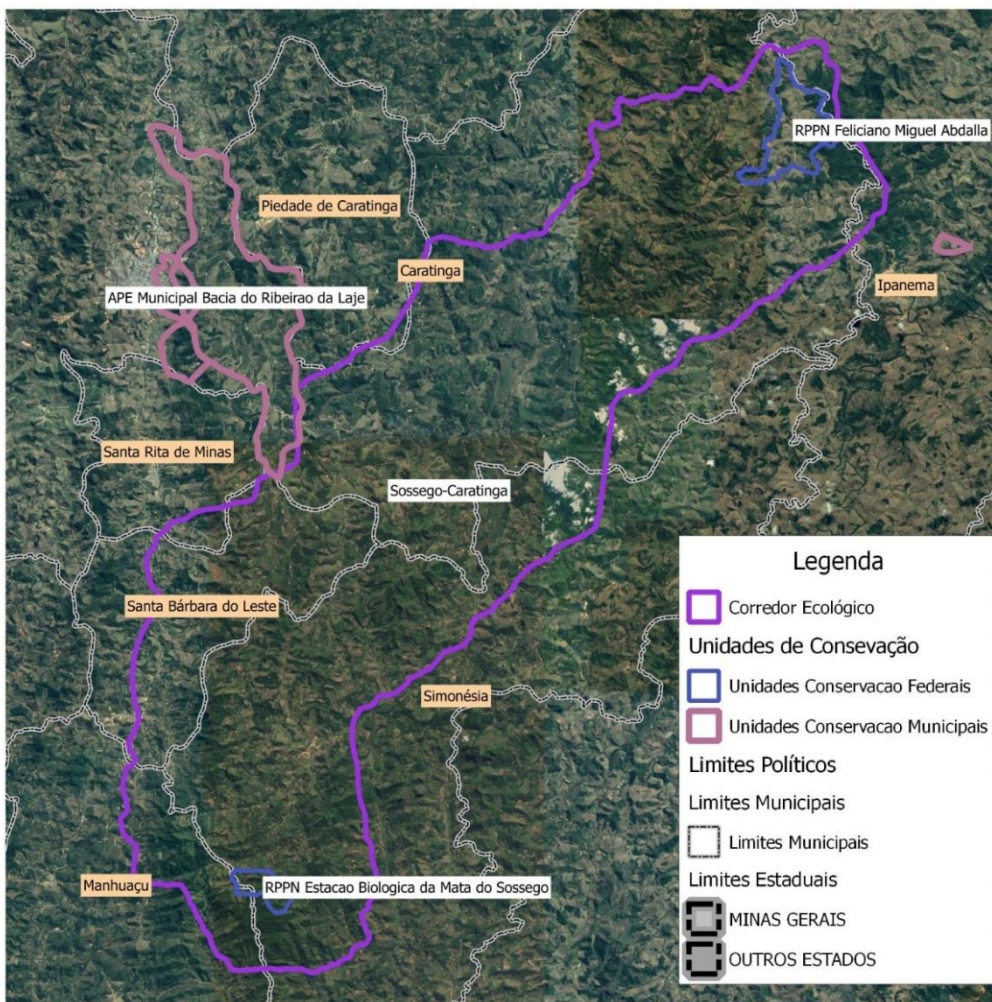


PILARES



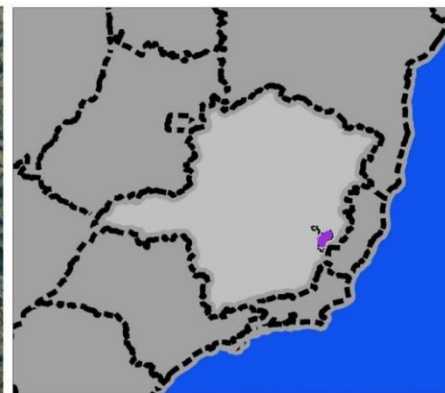


CORREDOR ECOLÓGICO SOSSEGO-CARATINGA



Legenda

- Corredor Ecológico
- Unidades de Conservação**
- Unidades Conservação Federais
- Unidades Conservação Municipais
- Limites Políticos**
- Limites Municipais**
- Limites Municipais
- Limites Estaduais**
- MINAS GERAIS
- OUTROS ESTADOS



Localização em Minas Gerais

Corredor Ecológico Sossego-Caratinga Localização.

DATUM: SIRGAS 2000
PROJEÇÃO: LatLong

Fonte:
Limites Políticos - IBGE 2017
Unidades de Conservação - IEF 2002

Gerencia do Bioma Mata Atlântica - GBMA
Diretoria de Conservação e Recuperação de
Ecossistemas - DCRE
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Governo do Estado de Minas Gerais - MG

Confecção: 01/2018

CORREDOR ECOLÓGICO SOSSEGO- CARATINGA

ESTRUTURA

- Reconhecido em de 01 de agosto de 2014 pelo Decreto Estadual NE nº 397 - primeiro Corredor Ecológico no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Possui um total de 66.424,56 ha (sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro hectares, cinquenta e seis ares).
- Manhuaçu / Simonésia / Santa Bárbara do Leste / Santa Rita de Minas / Caratinga / Piedade de Caratinga / Ipanema



CORREDOR ECOLÓGICO SOSSEGO- CARATINGA

GESTÃO

- Comitê Gestor – Portaria IEF nº 48 – 08 de agosto de 2016
- Evento de Posse do Comitê Gestor – 20 de setembro de 2016
- Regimento Interno – Portaria IEF nº 77 – 28 de outubro de 2016
- Plano de Ação

JUSTIFICATIVA

1. Inexistência de marco regulatório federal ou estadual específico sobre a criação e/ou implementação de corredores ecológicos;
2. Gestão territorial, por meio do reconhecimento de corredores ecológicos com os objetivos de conservação da vegetação nativa e geração de renda;
3. Segurança jurídica para os particulares que estejam/estarão inseridos em corredores ecológicos.



OBJETIVO GERAL DO GRUPO DE TRABALHO

Elaborar Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos e submetê-lo à análise da Diretoria Geral do IEF.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO GRUPO DE TRABALHO

- Definir os conceitos de corredor ecológico;
- Descrever usos e limitações para as áreas decretadas como corredores;
- Estabelecer a forma de organização dos atores institucionais para gerir os corredores legalmente instituídos;
- Priorizar áreas para a implantação de corredores;
- Enumerar as fontes de financiamento para a implementação dos corredores ecológicos.



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

1. Objetivo Geral;
2. Princípios;
3. Conceitos;
4. Objetivos Específicos;
5. Do Reconhecimento dos Corredores;
6. Da Gestão;
7. Dos Instrumentos de Planejamento e Gestão Territorial;
8. Verificação e Monitoramento.



OBJETIVO GERAL DO ANTEPROJETO DE LEI

Estabelecer diretrizes para a elaboração de zoneamento que possibilite a gestão territorial e da paisagem por meio dos corredores ecológicos buscando a compatibilização da conservação ambiental e do desenvolvimento socioeconômico, de forma a atender as especificidades locais.



PRINCÍPIOS

- I - incentivos à conservação e à recuperação da vegetação nativa;
- II - compatibilização do uso produtivo da terra e da conservação da água, do solo e da biodiversidade;
- III – promoção do protagonismo social nas ações de conservação e recuperação da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais;
- IV - gestão com observância na paisagem;
- V – integração das ações e projetos da sociedade civil, Poder Público e iniciativa privada.



CONCEITO

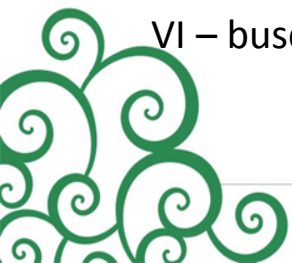
Corredores Ecológicos (CE): porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando unidades de conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para a sua sobrevivência áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais.

Fundamentação Legal adotada: Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – reconhecer aspectos relevantes para a criação de corredores ecológicos;
- II – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental nos corredores ecológicos;
- III - definir áreas de ação governamental para priorização de investimentos e implementação de políticas públicas;
- IV – potencializar ações e projetos da sociedade civil organizada e da iniciativa privada nas áreas de abrangência dos corredores ecológicos;
- V– estimular a participação de atores institucionais no processo de criação e gestão dos corredores ecológicos;
- VI – buscar a autonomia gerencial, econômica e financeira dos corredores ecológicos.



DO RECONHECIMENTO DOS CORREDORES

- Onde reconhecer;
- Estudos técnicos e procedimentos administrativos;
- Ato de reconhecimento;
- Realização de consulta pública;
- Possibilidade de modificação da área e do limite do corredor.



DA GESTÃO

Art. 11 – Será estabelecido um Comitê Gestor de caráter deliberativo para cada corredor ecológico, composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e de organizações da sociedade civil com atuação na área do corredor, conforme dispuser o regulamento.



DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

- CAR como ferramenta estratégica de gestão territorial e verificação de áreas prioritárias para reconhecimento;
- Prioridade às propostas de recuperação em APP, RL e AURs;
- Ciência do órgão licenciador ao Comitê Gestor do Corredor;
- Os recursos decorrentes de TACs em áreas de corredores deverão ser executadas em sua respectiva área de abrangência.



VERIFICAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 16 – Os corredores ecológicos criados em Minas Gerais deverão contar com plano de monitoramento ambiental.

Art. 17 – O monitoramento das áreas de corredores competirá aos Comitês Gestores, a partir de informações do Instituto Estadual de Florestas, órgão gestor da Política Estadual de Corredores Ecológicos, e de outras instituições afins, inclusive não governamentais.



FONTES DE FINANCIAMENTO

- I - de consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II - da conta de Recursos Especiais a Aplicar, conforme o art. 79 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- III - de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas e com órgãos e entidades da União e dos Municípios;
- IV – de convênios celebrados com outras instituições públicas e/ou privadas;
- V - de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – de condicionantes estabelecidas em processos de regularização ambiental nas esferas federal, estadual e municipal;



FONTES DE FINANCIAMENTO

VII – de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) celebrados com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

VIII – de Fundos Municipais de Meio Ambiente e congêneres;

IX – do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro), em montante a ser definido anualmente por seu Grupo Coordenador no Plano de Ação do Fundo;

X – das Associações Regionais de Proteção Ambiental (Arpas);

XI – de editais destinados à criação e gestão de corredores ecológicos;



II Seminário sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos

Objetivo: consolidação da minuta.

Pretende-se que com esses próximos passos consigamos contar com uma participação ainda maior, com a presença de outras instituições que possuem expertise e interesse nesse tema.

Previsão: Agosto de 2018



CONTATOS

LEONARDO DINIZ REIS SILVA

IEF

31.3915.1932

leonardo.diniz@meioambiente.mg.gov.br

TATIANA PIRES BOTELHO

IEF

31.3915.1413

tatiana.botelho@meioambiente.mg.gov.br

